

PROJETO DE LEI Nº 1.238, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área pública que
menciona para assentamento
de ambulantes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ao comércio ambulante a área de 2.615,90 m² (dois mil seiscentos e quinze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada ao lado das áreas especiais 1, 5 e 6 da QSC e contornada pela Avenida Elmo Serejo, em Taguatinga.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, realizará as obras de infra-estrutura necessárias à plena destinação conferida à área por esta Lei.

Art. 3º O assentamento dos ambulantes no local definido no art. 1º será coordenado pela Administração Regional de Taguatinga de comum acordo com a Associação dos Ambulantes de Taguatinga - ASSAM.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1997.